

PARECER Nº: 105/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3.086/2023

INTERESSADO: VER. CARLOS FERREIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 88/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 88/2023, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal “Conhecendo Minha Cidade”, no Município de Santo André, e dá outras providências.

É permitido ao Poder Legislativo instituir datas comemorativas ou até mesmo inseri-las no Calendário Oficial do Município de Santo André, desde que não acarrete a criação de obrigações ao Executivo e nem o aumento de despesas não previstas no orçamento, sob pena de restar ferido o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pelo art. 2º da Carta Magna, e ainda as normas relativas ao orçamento e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A transferência de encargos à Administração Municipal, como pretende o PL CM 88/2023, constitui ingerência na gestão da coisa pública, o que acarreta a sua INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 105/2023 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 88/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

